

TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

Por este instrumento, e na melhor forma de direito, DE UM LADO, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BAURU E REGIÃO – SINCOMÉRCIO BAURU**, CNPJ n.º 45.029.907/0001-11 e Registro Sindical – Processo n.º 32.290 de 1944 e Carta Sindical registrada no Livro n.º 15, Página 79, com sede na Avenida Nações Unidas, n.º 17-45, Vila Santo Antônio, Bauru/SP – CEP 17013-035 – Assembleias Gerais realizadas via videoconferências nos dias **11/09/2020** e **09/10/2020**, neste ato representada pelo Presidente **Walace Garroux Sampaio**, inscrito no CPF/MF n.º 539.155.428-49, E DE OUTRO, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS, DE PASSAGEIROS, URBANOS, INTERURBANOS, CARGAS SECAS E MOLHADAS E TRANSPORTES EM GERAL DE BAURU, PRESIDENTE ALVES E AGUDOS – SINDTRAN**, CNPJ n.º 51.510.642/0001-71 e Registro Sindical no Departamento Nacional do Trabalho no Processo n.º 003.201.02292-8, com sede a Rua Boa Esperança, n.º 2-54, Vila Seabra, Bauru/SP – CEP 17.060-010 – Assembleia Geral realizada na sua sede no dia **27/01/2021**, neste ato representado pelo Presidente **Reinaldo Donizete da Silva**, inscrito no CPF/MF n.º 068.000.058-51, celebram o presente **TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, dando nova redação as cláusulas 1, 3, 5, 6 e ao item II da cláusula 4 mantendo as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020, mantida entre as partes:

1 – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **01 de outubro de 2020 a 30 de setembro de 2021** e a data-base da categoria em **01 de outubro**.

3 – PISOS SALARIAIS

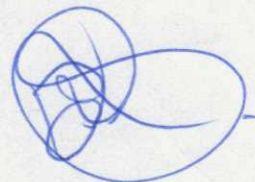
Ficam estipulados os seguintes pisos salariais a partir de 01/06/21, desde que cumprida integralmente, ou compensada, a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e aplicados proporcionalmente nas jornadas inferiores:

EMPRESAS EM GERAL	A PARTIR DE 01/06/2021
a. Motorista de Veículos Leves (até 3.000 Kg) (mil, seiscentos e sessenta e cinco reais)	R\$ 1.665,00
b. Motorista de Caminhão TRUCK/TOCO (de 02 ou 03 eixos) (dois mil e cinquenta e nove reais)	R\$ 2.059,00
c. Motorista de Caminhão BITRUCK (04 eixos) (dois mil, cento e nove reais)	R\$ 2.109,00
d. Motorista de CARRETA (até 06 eixos) (dois mil, cento e sessenta e um reais)	R\$ 2.161,00
e. Motorista de BITREM (dois mil, duzentos e quinze reais)	R\$ 2.215,00
f. Ajudante de Motorista (mil, trezentos e noventa e oito reais)	R\$ 1.398,00

Parágrafo Único – ADICIONAL: Os motoristas que operam os equipamentos de guincho ou munck acoplados ao veículo, terão um acréscimo de 10 % (dez por cento) no piso da faixa em que se enquadra.

4 – REGIME ESPECIAL DE PISOS SIMPLIFICADO - REPIS 2020/2021 – MEDIANTE ADESÃO

II) **CONDIÇÕES PARA APLICAÇÃO** – Atendidos todos os requisitos, os estabelecimentos receberão das entidades sindicais correspondentes, com validade coincidente com a da presente norma coletiva, certificado de enquadramento no REGIME ESPECIAL DE PISOS SIMPLIFICADO - REPIS 2020/2021, que dá direito a prática de pisos salariais com valores diferenciados daqueles previstos na cláusula nominada "PISOS SALARIAIS", desde que cumprida integralmente ou compensada a jornada normal de 220 (duzentas e vinte) horas mensais ou de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, aplicados proporcionalmente nas jornadas inferiores, como segue, mantidas todas as demais disposições deste item:



I – EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP	A PARTIR DE 01/06/2021
a. Motorista de Veículos Leves (até 3.000 Kg) (mil, quinhentos e oitenta e oito reais)	R\$ 1.588,00
b. Motorista de Caminhão TRUCK/TOCO (de 02 ou 03 eixos) (mil, novecentos e sessenta e quatro reais)	R\$ 1.964,00
c. Motorista de Caminhão BITRUCK (04 eixos) (dois mil e oito reais)	R\$ 2.008,00
d. Motorista de CARRETA (até 06 eixos) (dois mil e sessenta reais)	R\$ 2.060,00
e. Motorista de BITREM (dois mil, cento e doze reais)	R\$ 2.112,00
f. Ajudante de Motorista (mil, trezentos e trinta e dois reais)	R\$ 1.332,00

I – MICROEMPRESAS – ME II – MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI	A PARTIR DE 01/06/2021
a. Motorista de Veículos Leves (até 3.000 Kg) (mil, quinhentos e quarenta e cinco reais)	R\$ 1.545,00
b. Motorista de Caminhão TRUCK/TOCO (de 02 ou 03 eixos) (mil, novecentos e onze reais)	R\$ 1.911,00
c. Motorista de Caminhão BITRUCK (04 eixos) (mil, novecentos e cinquenta e três reais)	R\$ 1.953,00
d. Motorista de CARRETA (até 06 eixos) (dois mil e três reais reais)	R\$ 2.003,00
e. Motorista de BITREM (dois mil e cinquenta e um reais)	R\$ 2.051,00
f. Ajudante de Motorista (mil, duzentos e noventa e seis reais)	R\$ 1.296,00

5 – REAJUSTE SALARIAL

Considerando a pandemia do Coronavírus (COVID-19), por decreto da Organização Mundial de Saúde (OMS); considerando os Decretos Estaduais e Municipais que interromperam o funcionamento da atividade econômica, considerando o alarmante índice de fechamento de estabelecimentos comerciais e consequente eliminação de postos de trabalho, os sindicatos convenentes convencionam que os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos dos funcionários admitidos entre 01 de outubro de 2019 até 30 de setembro de 2020, com **contratos ativos em 01 de junho de 2021, serão reajustados nesta data, mediante aplicação do índice de 3,89%** (três vírgula oitenta e nove por cento).

Parágrafo 1º – O Reajuste Salarial Proporcional dos Empregados, com contratos ativos em 01 de junho de 2021, admitidos entre 01 de outubro de 2019 até 30 de setembro de 2020, incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

MULTIPLICAR O SALÁRIO DE ADMISSÃO	POR:
ADMITIDOS ATÉ 15.10.19	1,0389
DE 16.10.19 A 15.11.19	1,0356
DE 16.11.19 A 15.12.19	1,0323
DE 16.12.19 A 15.01.20	1,0290
DE 16.01.20 A 15.02.20	1,0258
DE 16.02.20 A 15.03.20	1,0225
DE 16.03.20 A 15.04.20	1,0193
DE 16.04.20 A 15.05.20	1,0160
DE 16.05.20 A 15.06.20	1,0128
DE 16.06.20 A 15.07.20	1,0096
DE 16.07.20 A 15.08.20	1,0064
DE 16.08.20 A 15.09.20	1,0032
A PARTIR DE 16.09.20	1,0000


Parágrafo 2º – O salário reajustado não poderá ser inferior ao piso salarial da função, conforme previsto nas cláusulas nominadas "PISOS SALARIAIS" e "REGIME ESPECIAL DE PISOS SIMPLIFICADO - REPIS".

6- COMPENSAÇÃO

Nos reajustamentos previstos na cláusula REAJUSTE SALARIAL serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/10/2019 a 01/06/2021, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.


WALACE GARROUX SAMPAIO
Presidente do Sindicato do
Comercio Varejista de Bauru

Bauru, 22 de junho de 2021.


REINALDO DONIZETE DA SILVA
Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em
Transportes Rodoviários, de passageiros,
urbanos, interurbanos, cargas secas e
molhadas e transportes em geral de Bauru,
Presidente Alves e Agudos